

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000281/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050598/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003047/2017-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

E

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 15.418.254/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ABELHA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido o piso salarial a seguir, com vigência a partir de 1º de março de 2017.

<b>Piso Salarial</b>	<b>01/03/2017</b>
Ajudante Geral	R\$ 1.036,00
Meio-Profissional	R\$ 1.186,00
Profissional	R\$ 1.615,00

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As funções não previstas no quadro acima e que recebem até R\$ 2.000,00, terão reajuste salarial de 5,00% (Cinco vírgula zero por cento). As funções não previstas no quadro acima e que recebem acima de 2.000,00, terão reajuste salarial de 3,5 % (Três vírgula cinco por cento). Os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em março de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** No reajuste supra serão compensados todos os aumentos e adiantamentos salariais concedidos a qualquer título, no período aludido, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após 1º de março de 2016 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o

empregado mais novo não venha ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro:**As diferenças de salários referentes aos meses de março, abril e maio de 2017 serão somadas às folhas de pagamento do mês de junho 2017 paga no mês de julho 2017, na de julho 2017 paga no mês agosto 2017 e na do mês de agosto de 2017 paga no mês setembro de 2017.

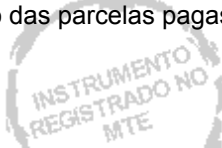
## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

Fica convencionado que o pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o art. 459 da CLT. A empresa poderá, em acordo com o trabalhador, adiantar o pagamento de até 40% (Quarenta por cento) do salário, o qual será pago até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, envelope ou cópia do recibo, onde contenha o nome da empresa e do empregado, a descrição das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como o valor a ser recolhido do FGTS.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS**

Fica convencionado entre as partes que as horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e caso ocorram ao domingos e feriados com adicional de 100% (Cem por cento).

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados o adicional de insalubridade, quando os mesmos trabalharem em atividades insalubres, apuradas através de levantamento técnico.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade, quando os mesmos trabalharem em atividades perigosas, quando assim enquadrados na legislação trabalhista pertinente.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE**

Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio, ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

**Parágrafo Primeiro:** A cesta básica de alimentos será fornecida ao trabalhador que a ela fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

**Parágrafo segundo:** A cesta básica, padrão médio (tipo C) será formada pelos produtos abaixo relacionados:

05 pacotes de arroz, de 5 kg  
05 pacotes de feijão, de 1 kg  
06 latas de óleo de soja – 900 ml  
04 pacotes de açúcar cristal, de 2 kg  
03 pacotes de café em pó de 500 g  
03 pacotes de macarrão, de 500 g  
02 pacotes de sal, de 1 kg  
02 pacotes de farinha de mandioca, de 1 kg  
03 latas de extrato de tomate, de 140 g  
02 latas de sardinha, de 135 g  
03 pacotes de farinha de trigo especial, de 1 kg  
01 pacote de fubá, de 500 g  
01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades  
04 rolos de papel higiênico, de 40 m  
03 tubos de creme dental de 50 g  
01 pacote de fósforo, de 10 unidades  
04 sabonetes comuns, de 90 g  
05 barras de sabão, de 200 g  
02 caixas de detergente em pó, de 500 g

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que desejarem estabelecer prêmio mensal por assiduidade e produtividade estão dispensadas do prêmio assegurado no *Caput* desta cláusula, ficando estabelecido que o prêmio mínimo corresponderá a um auxílio alimentação no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) ou a uma cesta básica de valor equivalente, não integrando o valor da remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo Quarto:** Fica a critério da empresa o pagamento do prêmio férias a título de assiduidade por meio de ticket alimentação. Caso opte por essa forma o valor deverá corresponder ao da cesta básica descrita no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ser fornecido no prazo determinado no capítulo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ

Alimentação e alojamento, quando oferecidos nos canteiros de obras, espontaneamente pelas empresas aos trabalhadores, não se constituem salário *in natura* e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão, obrigatoriamente e gratuitamente, café da manhã aos seus trabalhadores que estiverem efetivamente trabalhando, com no mínimo, os seguintes itens:

- Pão com manteiga
- Copo com leite
- Xícara com café

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento poderá ser substituído por ticket alimentação, referente aos dias efetivamente trabalhados, em valor compatível com a alimentação descrita, desde que não seja inferior ao valor de R\$4,00 (quatro reais).

**Parágrafo Terceiro:** O café da manhã descrito no parágrafo 1º (primeiro), desta cláusula é opcional para o empregado e será disponibilizado nos 10 minutos que antecede a jornada de trabalho, não podendo ser considerado este Tempo como "a disposição do empregador".

**Parágrafo Quarto:** As empresas abrangidas pela presente convenção poderão fornecer mensalmente refeição ou auxílio alimentação, por meio de vale alimentação ou ticket alimentação a seus empregados por dia efetivamente trabalhados com participação do empregado na proporção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do auxílio alimentação.

**Parágrafo Quinto:** Aos optantes, o auxílio alimentação será fornecido juntamente com o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Sexto:** Não terão direito ao benefício os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso.

**Parágrafo Sétimo:** Os benefícios desta cláusula possuem natureza indenizatória, não se constituindo em nenhuma hipótese em salário *in natura*, não integrando, portanto, o valor da remuneração e/ou não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Quando a empresa fornecer transporte ao trabalhador, só poderá fazê-lo em ônibus ou caminhão coberto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A Empresa poderá fornecer vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa;

**Parágrafo Primeiro:** para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro (a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador poderá fornecer (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

**Parágrafo Quarto:** A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

**Parágrafo Quinto:** Fica autorizado o desconto de até 4 % do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

**Parágrafo Sexto:** Caso seja opção do funcionário, para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS autorizadas a fornecer gratuitamente, veículos que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS, sendo que para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre a casa - local da obra/local da obra - casa.

**Parágrafo Sétimo:** Caso seja a opção do funcionário, para o caso das empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas in itinere o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 05 (cinco) salários base vigente do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

**Parágrafo Único:** Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge e/ou sucessores do empregado, admitido há pelo menos 90 (noventa) dias, auxílio funeral no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo único:** fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula a empresa que mantenha seguro de vida para seus empregados e desde que o falecido esteja devidamente coberto pelo seguro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO**

Ao admitir o funcionário, a empresa fornecerá, se houver, cópia do contrato de trabalho por ele firmado.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com mais de 1 (um) ano de serviço, (art. 477, § 1º da CLT) preferencialmente no sindicato.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA OU SERVIÇO CERTO**

Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários obedecendo ao Contrato de Trabalho por Obra Certa ou Serviço Certo, de que trata a Lei 2.959 de 17 de novembro de 1956.

**Parágrafo Primeiro:** O caput dessa cláusula fica cumulado ao disposto no Art. 443, §§ 1º e 2º, “b” da CLT, com observância dos requisitos nela inseridos, que será assinado pelas empresas e seus trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador que for contratado sob esse regime.

**Parágrafo Terceiro:** Quando praticado o contrato previsto no caput dessa cláusula, as empresas informarão ao SINTRACOM/CG o número de empregados contratados e a respectiva obra.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

Os empregadores obrigam-se a fornecer material para o bom desempenho do trabalho, além de ferramentas de uso coletivo.

**Parágrafo Único:** As ferramentas e materiais serão entregues mediante comprovante assinado pelo trabalhador, pelas quais ficará responsável, sendo sua reposição feita somente com a devolução das mesmas, quando fora das condições normais de uso. O trabalhador devolverá as ferramentas e materiais que estiver em seu poder, quando solicitado, sob pena de ressarcir os danos que provocar. Fica autorizado desde já o abatimento dos valores dos danos da remuneração do trabalhador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica a critério de cada empresa estabelecer as jornadas de trabalho, bem como, as devidas compensações.

**Parágrafo único:** Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00 na sexta, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, com sábado compensado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas e/ou estabelecimentos deverão criar um banco de horas para controle da jornada laboral, obedecendo ao que dispões o art. 6ª da Lei 9.601/98.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos trabalhadores quando faltarem ao serviço, nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comprovadas;
- b) Até 01 (um) dia, para receber PIS, quando não houver convênio de recebimento no local de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS**

Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregadores ajustar a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) no mês de dezembro de 2017, com a consequente compensação antecipada das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho do número de horas correspondentes, nos meses de novembro ou dezembro/2017, através da prorrogação da jornada.

**Parágrafo Único:** A terça-feira de carnaval será considerada como feriado, ao passo que a quarta-feira de cinzas será dia de expediente normal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS**

As empresas manterão, nos locais de trabalho, sanitários adequados de acordo com as normas pertinentes. Igualmente deverá manter refeitório desde que tenha o número de trabalhador que o torne obrigatório.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança do trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição por culpa ou dolo do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado pelo dano ou extravio na forma do artigo 462 da CLT. As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário, por força da legislação ou por exigência da empresa, esta fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões, botinas e/ou outras peças de vestimenta.

**Parágrafo único:** O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação, devendo restituí-lo no caso de demissão, além de responder por danos causados ao mesmo, conforme previsto no art. 462, § 2º, da CLT.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COLOCAÇÃO DE AVISOS

Fica permitida à entidade sindical laboral, a colocação de avisos, no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação dos trabalhadores, após ciência e anuência da empresa.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão mensalmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores associados em favor do SINTRACOM-CG.

**Parágrafo Primeiro:** A importância arrecada pelas empresas deverá ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, SINTRACOM-CG, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato cópias das guias pagas, devendo ser anexada também, a relação de funcionários contribuintes e os respectivos salários até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Se porventura algum trabalhador exigir a restituição de qualquer valor descontado a título de contribuição assistencial, a entidade sindical laboral providenciará a devolução do valor, acrescido da devida correção monetária, se for o caso. No entanto, se as empresas não obedecerem ao previsto no final do parágrafo anterior, restará prejudicado o controle de arrecadação pelo SINTRACOM/CG, desobrigando esta entidade quanto a eventual restituição ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto Assistencial dos trabalhadores associados e/ou filiados destina-se a manutenção e custeio do Sindicato, que lhe proporcionará direta ou indiretamente, de acordo com suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, médica, habilitação de créditos se necessários, sorteios com premiação, cursos de qualificação e requalificação profissional realizado ou não em sua sede.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido no "caput" desta Cláusula, desde que tal manifestação feita seja por escrito, individualmente, bem como no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos depois de findo período estabelecidos para ocorrer a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fica assegurado o mesmo prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir de sua admissão na empresa para opor-se a aludido desconto de que trata o "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O atraso no repasse da contribuição assistencial implicará multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Patronal – SINDUSCON-MS, a Contribuição Assistencial Patronal, a que se sujeitarão as empresa associadas, que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento em favor do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento de salários.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor descrito no *caput* desta cláusula será realizado pelas empresas em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês agosto de 2017, e 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2017, com contribuição mínima de cada parcela correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente. O prazo de recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2016, respectivamente.

**Parágrafo Segundo:** O SINDUSCON/MS encaminhará às empresas associadas e não associadas documento informando a representatividade desta entidade nas questões coletivas relacionadas à categoria. Na mesma oportunidade possibilitará às empresas não associadas à faculdade de se fazer representar por meio do pagamento da contribuição assistencial patronal que corresponderá a 2% da folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2017 que deverá ser paga até o último dia útil do mês de setembro de 2017. O valor da Contribuição não poderá, em nenhuma hipótese, ser menor do que o valor do salário do servente estabelecido nesta Convenção.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento será efetuado em guia própria, enviada pelo SINDUSCON – MS.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que constituírem-se durante a vigência desta Convenção desde que associadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a contribuição, tomando-se por base, cálculo sobre a folha de pagamento ou salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, pelas empresas associadas, até as datas fixadas no “caput” e parágrafo primeiro desta cláusula, constituirá a empresa em mora, com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização de débito pelo IGPM/FGV e multa de 2% (dois por cento) até o efetivo pagamento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em razão de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, foi instituída Contribuição para o Plano de serviços médicos e odontológicos, sendo que as empresas associadas ao SINDUSCON/MS descontarão, de todos os trabalhadores que assim requererem por escrito a adesão ao Plano, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores descontados deverão ser recolhidos à empresa indicada pelo SINTRACOM-CG, a qual fornecerá gratuitamente as guias para empresa promover o pagamento da contribuição para o plano de serviços médicos e odontológicos, cujo vencimento será até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo à folha de pagamento do mês anterior.

**Parágrafo Segundo** - As empresas poderão arcar com pagamento parcial ou integral da contribuição mencionado no caput, sem que se caracterize salário in natura e nem incorporação ao salário.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que porventura possuam convênio médico para seus empregados não precisarão descontar a contribuição ora estabelecida, desde que demonstrem que seus empregados aderiram ao plano por elas oferecido, ressalvando o direito de o trabalhador optar por um ou outro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO À CCT

As empresas, quando descumprirem disposições não especificadas expressamente nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na CLT, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do mesmo em uma única vez.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBEMPREITADA**

A empresa pode utilizar mão de obra de empreiteiros, subempreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – As obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, bem como aquelas decorrentes do cumprimento da presente da Convenção, deverão ser suportadas pelos empregadores, podendo ocorrer da empresa tomadora dos serviços ser corresponsabilizada pelo cumprimento das obrigações, nos termos determinados pela Lei em vigor na época da ocorrência dos fatos.

**AMARILDO MIRANDA MELO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**  
**SINDUSCON-MS**

**JOSE ABELHA NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.